



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 30/73.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar lote de terras do Município com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, /
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a permutar/
o lote de terras nº13(treze), quadra nº12(doze) com 800,00/
m2 (oitocentos metros quadrados) do Patrimônio Municipal, /
com o lote nº31(trinta e um), quadra nº19(dezenove), com /
288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) de /
propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-/
gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatorze dias do/
mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e três.

ORLANDO SALES STRIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOÃO PINTO FILHO

Secretário.